PREFEITURA ARARIPINA
Cuidando que se transforma

LEI MUNICIPAL 3.181 DE 18 DE JULHO DE 2025

EMENTA: *Altera o Código Tributário Municipal – Lei nº 2.888/2017 e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **EVILÁSIO MATEUS DA SILVA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais. **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e **EU** Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 2.888/2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 127 - A Taxa será calculada de acordo com a tabela do Anexo IV a esta lei cujos valores serão os mesmos independentemente de renovação.

ANEXO IV
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA ANUAL DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E PERMANÊNCIA DE ESTABELECIMENTOS E NEGÓCIOS - TLLF

Artigo 127 desta lei.

As taxas de licença de localização e de fiscalização do funcionamento são determinadas de acordo com a área de localização do estabelecimento e de suas áreas construídas:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UFM
4.1.001	Área Central de Comércio e Serviços.	120.00
4.1.002	Área de Corredores Comerciais e de Serviços e Áreas urbanas de padrão médio e alto.	90.00
4.1.003	Áreas urbanas de padrão popular e baixo.	50.00
4.1.004	Bancos comerciais, exceto correspondentes – valor fixo anual	6.000.00
4.1.005	Concessionárias /permissionária de serviço público – valor fixo – escritório anual	2.000,00
4.1.006	Telefonia fixa e móvel – por torre e/ou equipamento anual	700.00
4.1.007	Torre para produção de energia eólica – fixo anual, por unidade	4.000.00
4.1.008	Atividades inflamáveis serão acrescidas de 20% sobre o valor calculada pela área.	-

N.B.: As áreas de localização serão estabelecidas por ato do Poder Executivo.

FATOR DE CORREÇÃO CONFORME ÁREA CONSTRUÍDA – DO ANEXO IV

ÁREA UTILIZADA	FATOR
Até 20,00 m²	1.0
De 20,01 a 30,00 m²	1.5
De 30,01 a 40,00 m²	2,0
De 40,01 a 50,00 m²	2.5
De 50,01 a 70,00 m²	2.6
De 70,01 a 100,00 m²	3.0
De 100,01 a 200,00 m²	3.5
De 200,01 a 350,00 m²	4.0

De 350,01 a 500,00 m²	5.0
De 500,01 a 1.000,00 m²	6.0
De 1.000 até 2.000 m²	10.0
De 2.001 até 5.000 m²	15.0
De 5.0001 a 10.000 m²	25.0
De 10.001 m² acima	30.0
Estabelecimentos que vendem produtos Inflamáveis serão acrescidos de mais 2 pontos em relação ao fator desta tabela.	

Art. 2º - O Anexo I da Lei Municipal nº 2.888/2017 para a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I
TABELA PARA LANÇAMENTO COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Art. 47 e 54 desta lei

.....

II – Quando o serviço for prestado em caráter pessoal pelo próprio contribuinte, o imposto será devido de acordo com a seguinte tabela:

CÓD	PROFISSIONAIS	UFM/ANO
1.2.001	Profissionais de nível superior, exceto (1.2.002) para faturamento até 40.000 UFM/ano	300.0
1.2.002	Médico, Advogado e Contador, com escritório e pelo menos um funcionário para faturamento até 40.000/ano	600.0

Nota: Para os códigos 1.2.001 e 1.2.002 passarão à tributação geral no que exceder o faturamento de 40.000 UFM/ano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as suas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em, 18 de Julho de 2025

EVILASIO MATEUS DA SILVA CARDOSO:97195243400

Assinado de forma digital por EVILASIO MATEUS DA SILVA CARDOSO:97195243400

Evilásio Mateus da Silva Cardoso
- Prefeito Municipal -